



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo nº 1824/2021

Rub. _____ Fls. _____

CONTRATO N.º 014/2022.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01824/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, "PRESENTADO" PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA CEPHEID BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE DIAGNÓSTICOS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA FORMA ABAIXO.

Aos dias 30 do mês de junho do ano de 2022, **MUNICÍPIO DE ITABORAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.741.080/0001-55, domiciliado nesta Cidade à Avenida Prefeito Álvaro de Carvalho Júnior, n.º 732, Nancilândia, -presentado|| pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão público integrante do Poder Executivo municipal, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 11.865.033/0001-10, -presentado|| pelo seu Presidente, o Senhor Sandro dos Santos Ronchetti, matrícula n.º 45.739, nomeado por intermédio da Portaria n.º 1.709/21, publicado no DOEM em 25/01/2021, doravante denominado **CONTRATANTE** e **CEPHEID BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE DIAGNÓSTICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Cidade de Itapevi, Estado de São Paulo, na Avenida Portugal, 1100, Bairro Subdivisão de Itaquí, Parte C44, CEP 06696-060, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.628.083/0002-04, doravante denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada pelos Diretores os Srs. **PHILLIP SAMPING SOMMER**, brasileiro, casado, Diretor Financeiro, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF sob o n.º 269.314.408-81 e portador da cédula de identidade n.º 268.729.84-0, expedido pelo ESPSP, residente e domiciliado na Rua Manoel Antonio Pinto, n.º 1.200, Apto 71, bloco B, São Paulo/SP, CEP. 05.663-020, endereço eletrônico: phillip.sommer@cepheid.com e **THIAGO DOS SANTOS VALENTE**, brasileiro, casado, Diretor de Controladoria, portador da cédula de identidade n.º RG/SSP/SP n.º 30.82.83.60, expedido pelo SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoa Física- CPF sob o n.º 383.271.348-41, residente e domiciliado na Rua Bacaetava, n.º 66, Apartamento n.º 92, São Paulo/SP, CEP.º04.705-010, endereço eletrônico:

thiago.valente@cepheid.com, resolvem celebrar o presente Termo





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo nº 1824/2021

Rub. _____ Fls. _____

de Contrato Administrativo de inexigibilidade de Licitação n.º 013/2022, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 1824/2021, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, deflagrada no art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93, conforme **DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE** em anexo e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato Administrativo de inexigibilidade de licitação é a Prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva do aparelho marca Cepheid, modelo GeneXpert GX-IV, número de série 808710, instalado no laboratório da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Estudo Técnico Preliminar (ETP), ao Projeto Básico (PB), e a proposta do Contratado, independentemente de transcrição;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

2.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

2.2. A pessoa jurídica de direito privada contratada para fornecer o serviço de assistência técnica durante o período de funcionamento do laboratório deverá prestá-lo mediante agendamento prévio com o Fiscal de Contrato:

2.1.1.1 A assistência técnica preventiva e corretiva deverá ser realizada com reposição de qualquer peça, caso seja necessário, garantindo o perfeito funcionamento do equipamento;

2.1.1.2 Versões atualizadas de software do equipamento deverão ser repassadas prontamente ao Laboratório Municipal, imediatamente após o seu lançamento no país;

2.1.1.3 A manutenção preventiva será anual, de acordo com os critérios estabelecidos pelo fabricante e com cronograma pré-estabelecido, a fim de conservar o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, procedendo para tanto, a limpeza, verificação de todos os itens pertinentes a manutenção, calibração completa, testes de funcionamento, ajustes e substituições de peças, independente de solicitações do Gestor de contrato;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo nº 1824/2021

Rub. _____ Fls. _____

2.1.1.4. Esta Manutenção Preventiva deverá ser realizada por técnico devidamente treinado e designado pela Empresa e deverão ser incluídos conforme necessários os seguintes itens:

2.1.1.4.1. Troca das portas dos módulos utilizados e dos ejetores, a base de troca;

2.1.1.4.2. Lubrificação das partes móveis;

2.1.1.4.3. Substituição dos filtros de ventilação;

2.1.1.4.4. Substituição das baterias de automação (se necessário)

2.1.1.4.5. Calibração Xpert Check dos módulos GeneXpert para verificar se o desempenho está de acordo com as especificações.

2.1.1.5. **DAS PEÇAS E MATERIAIS:** Deverão ser fornecidos toda e quaisquer peças ou materiais necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, tanto nas manutenções preventivas quanto corretivas, sem qualquer ônus para a municipalidade.

2.1.1.6. **SERVIÇOS DE SUPORTE:** Suporte técnico remoto: via telefone, e-mail ou acesso eletrônico remoto, em horário comercial, assim entendido o período que vai de segunda a sexta-feira, das 08h a 17h, excluídos feriados.

2.2. OUTRAS CARACTERÍSTICAS: PROFISSIONAIS TÉCNICOS:

2.2.1 O técnico ou os técnicos que vierem ao Laboratório Municipal para realizar as manutenções preventivas ou corretivas deverão adentrar a sala técnica devidamente paramentados (EPIs*), garantindo assim o atendimento as regras de segurança do trabalhador e às questões de Biossegurança.

2.2.2. EPI5* = Avental impermeável longo e de mangas longas, máscara e luvas descartáveis.

2.3. CONFIDENCIALIDADE:

2.3.1.A Empresa deverá garantir sigilo de quaisquer informações técnicas, assim como toda e qualquer informação proprietária e/ou confidencial protegida por lei ou por outros, como, por exemplo, o resultado dos





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo nº 1824/2021

Rub. _____ Fls. _____

pacientes acessados pela Empresa ou por seus funcionários. Esta cláusula deverá se valer por toda a vigência do Contrato e mesmo depois dela.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

3.1 O prazo de execução deste Termo De Contrato Administrativo De Inexigibilidade De Licitação, Oriundo do Processo Administrativo N.º 01824/2021, é de até 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

4.1 O prazo de vigência desse Termo De Contrato Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, Oriundo Do Processo Administrativo n.º 01824/2021, será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

5.1 Esse Termo De Contrato Administrativo De Inexigibilidade De Licitação, Oriundo Do Processo Administrativo n.º 01824/2021, poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, II, da lei 8666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR:

6.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor global de **R\$ 22.500,00** (vinte e dois mil e quinhentos reais), para 12 (doze) meses, a serem pagos em 12 parcelas iguais mensais.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, deslocamento, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo nº 1824/2021

Rub. _____ Fls. _____

7.1 As despesas referentes ao presente Contrato no valor R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), a serem pagos em 12 parcelas iguais mensais, serão processadas por conta de verba própria ou repasse da União do orçamento de 2022, codificadas no orçamento municipal sob os números e valores (apenas para este exercício) abaixo transcrito, que deverão onerar dotação orçamentária do presente exercício.

7.1.1 Programa de Trabalho n.º 10.305.0044.2164;

7.1.2 Elemento de Despesa n.º 3.3.90.30.00.00;

7.1.3 Fonte n.º 05

7.1.4 Ficha n.º 294

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e no Projeto Básico;

8.1.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo nº 1824/2021

Rub. _____ Fls. _____

couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.1.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.1.6.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.1.6.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

8.1.6.3 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da PGM para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

8.10 Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

8.11 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo nº 1824/2021

Rub. _____ Fls. _____

9.1. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

9.1.1. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos, recolocando o equipamento defeituoso em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e componentes, ajuste e reparos, testes de calibração, de acordo com manuais e normas técnicas específicas, limpeza e aspiração na parte interna dos equipamentos;

9.1.2. A manutenção corretiva será realizada nos equipamentos que apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte da Contratante/Responsável do Laboratório, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas;

9.1.3. O prazo para execução dos serviços deverá ser de no máximo 24 (vinte e quatro) horas úteis para o primeiro atendimento remoto e, caso não resolvido o problema até 5 (cinco) dias úteis para atendimento presencial após o recebimento da abertura do chamado técnico em um dos canais de atendimento da CONTRATADA;

9.1.4. Ao final de cada procedimento de manutenção corretiva a empresa deverá emitir o relatório dos serviços executados devidamente atestado pelos responsáveis da unidade de saúde no momento das manutenções. Os relatórios deverão ser obrigatoriamente apresentados ao fiscal/gestor quando assim solicitados;

9.1.5. A empresa contrata deverá atender a todas as medidas de segurança necessárias prestação dos serviços bem como as normas vigentes quanto à localização e condições do ambiente da instalação de tais equipamentos (RDC 50 de 21 de fevereiro de 2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -ANVISA) e as expressas na Lei nº. 6.514 de 22 de dezembro do 1977 e Normas Regulamentadoras (NRs) relativas à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria nº. 3.214 de 08 de junho de 1978.

9.1.6. Os profissionais envolvidos na instalação devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um responsável técnico, devidamente registrado no CREA;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo nº 1824/2021

Rub. _____ Fls. _____

9.1.7 Todos os equipamentos e ferramentas necessários à instalação dos equipamentos deverão ser disponibilizados pela empresa.

9.1.8. **Assistência Técnica Corretiva:** será solicitada via e-mail, telefone, com a notificação do problema ocorrido ("abertura de chamado"), e terá um prazo máximo de 24 horas úteis para resposta à notificação, através de telefone; e um prazo máximo de 5 dias úteis para reparo efetivo do equipamento, inclusive com troca de peças se for necessário.

5.1.9. Importante justificar esta necessidade mediante o alto volume de amostras e exames realizados por dia e também pelo fato do prazo de estabilidade curta da amostra biológica. Deve-se sempre ser garantida a continuidade da prestação dos serviços, sem prejuízo qualitativo e quantitativo dos mesmos.

9.1.10. **Manutenção externa do Equipamento:** em caso de necessidade de retirada do equipamento para seu devido reparo e em tempo superior a 72 horas, a Empresa deverá fornecer outro equipamento em forma de empréstimo temporário e sem custo extra para Prefeitura de Itaboraí, até o devido reparo de nosso equipamento. Garantir assim a continuidade da prestação dos serviços, sem prejuízo qualitativo e quantitativo dos mesmos.

9.1.11. Neste caso e antes da retirada do equipamento, a Empresa deverá certificar-se junto à equipe do Laboratório Municipal de que o procedimento de descontaminação do equipamento foi realizado em acordo com as orientações do fabricante.

9.2. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

9.2.1. Será realizada durante horário de funcionamento do Laboratório Municipal (das 08:00h às 17:00h) mediante agendamento prévio com a Coordenação do setor técnico.

9.2.2. Esta manutenção preventiva será anual, de acordo com critérios estabelecidos pelo fabricante e com cronograma pré-estabelecido, a fim de conservar o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, procedendo para tanto, a limpeza, verificação de todos os itens pertinentes à manutenção, calibração completa, testes de funcionamento, ajustes e substituições de peças, independente da solicitação por parte do Laboratório Municipal de Saúde, em





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo nº 1824/2021

Rub. _____ Fls. _____

dia e hora previamente agendados entre as partes, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Itaboraí.

9.2.3. Esta Manutenção Preventiva deverá ser realizada por técnico devidamente treinado e designado pela Empresa e deverão ser incluídos conforme necessários os seguintes itens:

9.2.3.1. Troca das portas dos módulos utilizados e dos ejetores, a base de troca;

9.2.3.2. Lubrificação das partes móveis;

9.2.3.3. Substituição dos filtros de ventilação;

9.2.3.4. Substituição das baterias de automação (se necessário)

9.2.3.5. Calibração Xpert Check dos módulos GeneXpert para verificar se o desempenho está de acordo com as especificações.

9.2.4. Após a realização de qualquer procedimento de suporte técnico, seja remoto, de assistência técnica preventiva e/ou corretiva, a contratada deverá emitir ordem de serviço com a descrição do nome completo do operador (ou operadores), assinatura, cargo ou função na empresa, data, hora e descrição detalhada e completa dos procedimentos realizados. Este relatório deverá ser entregue ao Coordenador do setor do Laboratório Municipal.

9.1 Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, em especial a Secretaria de Saúde e suas Unidades, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar do pagamento mensal.

9.3.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo nº 1824/2021

Rub. _____ Fls. _____

9.4 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

9.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.10 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo nº 1824/2021

Rub. _____ Fls. _____

9.12 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

9.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.14 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

9.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

9.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo nº 1824/2021

Rub. _____ Fls. _____

9.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

9.21 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, por intermédio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado;

10.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o artigo 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do artigo 5º, § 3º, do mesmo Diploma Legal..

10.2 Consideram-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o CONTRATANTE der o seu atesto, aprovando-a;

10.3 O CONTRATADO, obrigatoriamente, apresentará a Nota Fiscal ou Fatura, referente à manutenção dos equipamentos, que será encaminhada a Comissão de Fiscalização e posterior encaminhado ao Fundo Municipal de Saúde, acompanhada da comprovação das regularidades fiscais federal, estadual e municipal, conforme artigo 29 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

10.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras;

10.4.1 Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo nº 1824/2021

Rub. _____ Fls. _____

10.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

10.6 Antes de cada pagamento ao CONTRATADO, será realizada consulta, objetivando a verificação de eventual descumprimento das condições de habilitação do CONTRATADO.

10.7. A Comissão de fiscalização, terá até 05 (cinco) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

10.8.A fatura reprovada pela Fiscalização, será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido acima, a partir da data de sua reapresentação.

10.8.A devolução da fatura em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda a execução dos serviços.

10.9.A fatura aprovada pela Comissão de Fiscalização será encaminhada ao FMS, que a encaminhará para pagamento.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo nº 1824/2021

Rub. _____ Fls. _____

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1 Os preços são fixos e irredutíveis durante o período de vigência do Contrato. Caso as Partes decidam por sua prorrogação, nos termos da cláusula quinta, estas negociarão o índice a ser aplicado, formalizando aditivo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação do CONTRATADO com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1 Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de janeiro de 1993, será designado, por intermédio de Portaria, a servidora **Maria José Fernandes Pereira**, matrícula 41.566, para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

13.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

13.3 O representante do CONTRATANTE, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo nº 1824/2021

Rub. _____ Fls. _____

n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, o CONTRATADO que:

14.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.4 comportar-se de modo inidôneo; e

14.1.5 cometer fraude fiscal.

14.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração Pública Municipal pode aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

14.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para ao CONTRATANTE;

14.2.2 multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

14.2.3 multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos; e

14.2.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo nº 1824/2021

Rub. _____ Fls. _____

14.3As sanções previstas acima poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.4 Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, as pessoas jurídicas de direito privado e / ou profissionais que:

14.4.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta Contratação;e

14.4.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e subsidiariamente e analogicamente a Lei Federal n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

14.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Itaboraí, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município de Itaboraí e cobrados judicialmente;

14.6.1 Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do CONTRATADO, o Município de Itaboraí ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

14.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo nº 1824/2021

Rub. _____ Fls. _____

educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Pública Municipal, observado o princípio da proporcionalidade;

14.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR);

14.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa; e

14.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

15.1 O Contrato poderá ser rescindido:

15.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração Pública Municipal, nas situações previstas no artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho 1993, e com as consequências indicadas no artigo 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico; e

15.1.2 amigavelmente, nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo nº 1824/2021

Rub. _____ Fls. _____

15.3 O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666, 21 de junho de 1993;

15.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

15.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas federais e municipais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

17.1 São vedados ao CONTRATADO:

17.1.1 caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira; e

17.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE, providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário, no Diário Oficial Eletrônico Municipal, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, para eficácia dos contratos e produção de seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.



[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo nº 1824/2021

Rub. _____ Fls. _____

19.1. Aplica-se a este contrato, e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, em especial artigo 25, I.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO.

20.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal exigidas no presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 É eleito o Foro da Comarca de Itaboraí para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme artigo 55, §2º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA- DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 À esta contratação aplicam-se ainda as seguintes disposições:

21.1.1 O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração Pública Municipal, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

21.1.2 As partes ficam vinculadas aos termos deste Projeto Básico, seus eventuais anexos e à proposta do CONTRATADO; e

21.1.3 O CONTRATADO deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato Administrativo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PMI/RJ

Processo nº 1824/2021

Rub. _____ Fls. _____

Itaboraí, __ de ____ de 2022.

MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
Secretário Municipal de Saúde
Sandro dos Santos Ronchetti
Matrícula n.º 45.739

CONTRATANTE

**CEPHEID BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS
DE DIAGNÓSTICOS LTDA.**

CNPJ nº 18.628.083/0002-04

CONTRATADA


PHILLIP SAMPING SOMMER

Diretor Financeiro

CPF/MF nº 269.314.408-81


THIAGO DOS SANTOS VALENTE

Diretor de Controladoria

CPF/MF nº 383.271.348-41

Testemunhas:

1. Cristiane Leiton Guimarães
RG: 29.707.951-7 CPF: 321.371.346-40

2. _____
RG: _____ CPF: _____

